



c. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;
d. DOC: documento a ser encaminhado;
e. CONTROLE: número do processo, número do documento, ano e unidade administrativa;
f. FIS: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIFIS.

3. Abaixo, exemplo do padrão de nomenclatura no caso de envio de Ofício de número 1234, do ano 2016, da unidade GEPJI, num processo administrativo de número 33902.123456/2016-00 à operadora com registro na ANS sob o número 123456:

PAS_PDF_123456_PROCESSO_33902.123456/2016-00_OFICIO_1234_2016_GEPJI.FIS

4. Abaixo, exemplo de padrão de nomenclatura no caso de envio de Ofício de número 1234, do ano 2016, da unidade Núcleo - RJ, que apesar de não fazer parte da estrutura regimental da DIFS, exerce atividade fiscalizatória, num processo administrativo de número 33902.123456/2016-00 à operadora com registro na ANS sob o número 123456:

PAS_PDF_123456_PROCESSO_33902.123456/2016-00_OFICIO_1234_2016_NRJ.FIS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 422, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 103, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre o lançamento da Taxa de Saúde Suplementar, instituída pela lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXVIII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 20 de abril de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 103, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre o lançamento da Taxa de Saúde Suplementar, instituída pela lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências.

Art. 2º O art. 17 e o parágrafo único do art. 30, ambos da RN nº 103, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 A intimação realizar-se-á:

I - por via postal, remetida para os endereços constantes no cadastro de operadoras da ANS, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado;

II - pessoalmente, pelo servidor a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do intimado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;

III - por meio eletrônico, conforme regulamentação editada pela ANS;

IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do intimado, do seu representante ou preposto; ou

V - por edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União, quando restarem frustrados os meios de intimação previstos neste artigo ou quando registrado no cadastro da ANS a invalidez do endereço, ou, ainda, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

§1º Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante no cadastro de operadoras, cumprindo à operadora atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Após o cancelamento do registro de operadora ou da autorização de funcionamento, caso a pessoa jurídica não mantenha atualizado seu endereço de correspondência para fim de intimação por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio ou via, e sendo frustrados os meios de intimação previstos nos incisos do caput, será feita publicação dos atos dos processos administrativos fiscais em curso no Diário Oficial da União, para ciência e defesa dos interessados" (NR).

"Art. 30

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança administrativa sem que tenha sido pago o crédito tributário, a Gerência de Finanças - GEFIN declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à Procuradoria Federal junto à ANS para inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal" (NR).

Art. 3º A RN nº 103, de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, conforme segue:

"Art. 17-A. Considera-se efetuada a intimação:

I - se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;

II - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;

III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a partir desse momento;

IV - se por edital, na data de sua publicação;

V - se por meio eletrônico, conforme as regras editadas pela ANS para esse tipo de comunicação."

Art. 4º A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 25 de abril de 2017

Nº 31 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASTRA NORTE FLUMINENSE LTDA ME CNPJ/CPF: 06.012.804/0001-97

25752.619868/2015-78 - AIS:0887861/15-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BAR E BOTEQUIM ESPETTO VT LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.204.655/0001-00

25752.543938/2015-11 - AIS:0791209/15-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: CEASERS RESTAURANTE BUFFET BAR CNPJ/CPF: 82.225.954/0001-67

25743.517029/2015-83 - AIS:0751436/15-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE CNPJ/CPF: 13.534.284/0001-48

25752.613814/2015-79 - AIS:0879887/15-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: DEEP SEA SUPPLY MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 11.132.193/0001-50

25752.480980/2015-72 - AIS:0697983/15-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: HIDROMARTE DESENTUPIDORA S/C LTDA-ME CNPJ/CPF: 02.511.220/0001-05

25759.564407/2008-94 - AIS:734020/08-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.555.905/0001-53

25743.670480/2014-44 - AIS:0990315/14-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LTDA CNPJ/CPF: 04.023.447/0001-37

25752.481094/2015-17 - AIS:0698148/15-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 05.007.113/0004-85

25751.169892/2015-30 - AIS:0244620/15-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

25351.620282/2015-62 - AIS:0888403/15-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 31.667.298/0001-11

25752.529620/2015-76 - AIS:0770218/15-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A CNPJ/CPF: 04.700.714/0001-63

25741.505573/2015-15 - AIS:0734232/15-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82

25752.495337/2015-12 - AIS:0719016/15-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33

25752.550660/2011-65 - AIS:772892/11-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01

25752.729814/2012-51 - AIS:1042867/12-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S. A. CNPJ/CPF: 04.931.019/0001-02

25752.611382/2015-02 - AIS:0876495/15-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0005-17

25752.476908/2015-54 - AIS:0692327/15-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: INTERSEA AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 07.110.546/0001-44

25752.563081/2014-57 - AIS:0783800/14-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA CNPJ/CPF: 06.880.842/0001-61

25741.008295/2014-10 - AIS:0011219/14-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 09.098.215/0001-61

25752.431341/2015-14 - AIS:0624952/15-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PIER MAUA S/A CNPJ/CPF: 02.434.768/0001-07

25752.615512/2015-91 - AIS:0882091/15-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: RESGATE S.A LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA E UTI MÓVEL LTDA ME CNPJ/CPF: 18.337.429/0001-34

25752.666378/2015-64 - AIS:0949143/15-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SAM ONE OFFSHORE LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.617/0001-50

25752.556913/2015-33 - AIS:0809434/15-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A CNPJ/CPF: 68.915.891/0001-40

25752.580366/2015-29 - AIS:0836086/15-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A CNPJ/CPF: 68.915.891/0001-40

25752.486068/2015-74 - AIS:0705644/15-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 04.754.815/0001-17

25752.456157/2015-68 - AIS:0662000/15-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 04.754.815/0001-17

25752.538002/2015-26 - AIS:0782542/15-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nº 32 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ANTONIO CARLOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 31.837.149/0001-53

25752.584484/2015-18 - AIS:0839910/15-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82

25752.489526/2015-93 - AIS:0710648/15-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82

25752.489813/2015-18 - AIS:0711023/15-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BAR E BOTEQUIM ESPETTO VT LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.204.655/0001-00

25752.541915/2015-01 - AIS:0788194/15-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BAR E BOTEQUIM ESPETTO VT LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.204.655/0001-00

25752.033317/2014-39 - AIS:0046646/14-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: BAR E BOTEQUIM ESPETTO VT LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.204.655/0001-00

25752.541683/2015-46 - AIS:0787905/15-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA CNPJ/CPF: 21.551.379/0008-74

25743.317970/2012-51 - AIS:0454952/12-0 - GGPAF/ANVISA